N/E/X/T/ AUDITORES

Demonstrações Financeiras

SADESUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 28.912.351/0001-98

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54

DATA BASE
31/10/2025 - EXERCÍCIO

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes	3
Demonstração da posição financeira	7
Demonstração do resultado do exercício	8
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	9
Demonstração dos fluxos de caixa	10
Notas explicativas às demonstrações financeiras	11

Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Aos cotistas e à administradora do

SADESUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
São Paulo, SP

Abstenção De Opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do Sadesul Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de outubro de 2025 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo na mesma data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do Fundo pois, devido à relevância do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Base Para Abstenção De Opinião

VALOR JUSTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Em 31 de outubro de 2025, o Fundo possui direitos creditórios judiciais registrados pelo montante de R$ 69.572 mil, que representam 100,62% do patrimônio líquido. Conforme Ofício-Circular/CVM/SIN/SNC/N° 01/2013, créditos sem valores e vencimentos definidos, como processos judiciais, devem ser mensurados pelo valor justo. Até a emissão deste relatório, não tivemos acesso a documentação apropriada e suficiente sobre as premissas e metodologia de precificação destes créditos judiciais. Consequentemente, ficamos impossibilitados de concluir quanto a adequação do saldo de direitos creditórios e sobre possíveis impactos nas demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de outubro de 2025.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ANTERIORES

As demonstrações financeiras do Fundo referentes ao período de 1º de abril de 2024 (início das atividades) a 31 de outubro de 2024 foram auditadas por outros auditores, cujo relatório de auditoria foi emitido em 29 de janeiro de 2025, com abstenção de opinião em função do seguinte assunto: *"Em 31 de outubro de 2024, o Fundo possuía investimento em direitos creditórios representados por processos oriundos de ações judiciais em desfavor de empresas conforme detalhado na Nota Explicativa nº 5. O valor dos processos totalizam R$ 69.572 mil que, em 31 de outubro de 2024, representavam 100,18% do patrimônio líquido do Fundo, para os quais não obtivemos confirmação atualizada dos assessores jurídicos, de modo que não foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente que nos permitisse concluir sobre o saldo de direitos creditórios. bem como sobre a necessidade de eventuais ajustes que pudessem refletir nas demonstrações financeiras do Fundo em 31 de outubro de 2024".* Consequentemente, não nos foi possível realizar procedimentos alternativos de auditoria que nos permitissem obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre os saldos iniciais, conforme requerido pela NBC TA 510 – Trabalhos Iniciais de Auditoria – Saldos Iniciais, e possíveis impactos nas demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de outubro de 2025.

Ênfase

INSUFICIÊNCIA DE CAIXA

Conforme demonstrado na posição financeira do Fundo, em 31 de outubro de 2025 o Fundo não possui disponibilidades para liquidar seus passivos, consequentemente, a liquidação das obrigações pode ensejar na necessidade de novos aportes de capital pelos cotistas do Fundo.

Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Em decorrência do assunto descrito na seção "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria.

Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Blumenau - SC, 22 de janeiro de 2026.

NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador SC-028595/O-2

Sadesul Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 28.912.351/0001-98

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração da Posição Financeira em 31 de outubro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	31/10/2025	% sobre o patrimônio líquido	31/10/2024	% sobre o patrimônio líquido
Ativo				
Disponibilidades	**19**	**0,03**	**-**	**-**
Banco conta movimento	19	0,03	-	-
Operações de crédito com aquisição substancial de riscos e benefícios	**69.572**	**100,62**	**69.572**	**100,18**
Direitos creditórios - ações judiciais	69.572	100,62	69.572	100,18
Valores a receber	**-**	**-**	**1**	**-**
Despesas antecipadas	-	-	1	-
Total do ativo	**69.591**	**100,65**	**69.573**	**100,18**
Passivo				
Valores a pagar	**446**	**0,65**	**128**	**0,18**
Taxa de administração	162	0,23	55	0,08
Taxa de gestão	230	0,33	-	-
Taxa de escrituração	8	0,01	-	-
Taxa de custódia	17	0,02	-	-
Auditoria	19	0,03	73	0,10
Outras despesas	10	0,01	-	-
Patrimônio líquido	**69.145**	**100,00**	**69.445**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido	**69.591**	**100,65**	**69.573**	**100,18**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Sadesul Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 28.912.351/0001-98

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração do Resultado do Exercício Findo em 31 de outubro de 2025 e do Período de 1º de abril de 2024 (Início das Atividades) a 31 de outubro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 31/10/2025	Período de 01/04/2024 a 31/10/2024
Composição do resultado do exercício/período		
Despesas	**(350)**	**(196)**
Despesas com taxa de administração	(107)	(77)
Despesas com taxa de gestão	(164)	(92)
Despesas com taxa de escrituração	(8)	-
Despesas com taxa de custódia	(17)	-
Despesas com taxa de fiscalização CVM	(25)	(23)
Despesas de auditoria	(26)	-
Outras despesas	(3)	(4)
Resultado do exercício/período	**(350)**	**(196)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Sadesul Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 28.912.351/0001-98

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido do Exercício Findo em 31 de outubro de 2025 e do Período de 1º de abril de 2024 (Início das Atividades) a 31 de outubro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Exercício findo em 31/10/2025	Período de 01/04/2024 a 31/10/2024
Patrimônio líquido no início do exercício/período	**69.445**	**-**
Total de 7.026,207696 cotas subordinadas a R$ 9.883,728827	69.445	
Cotas emitidas	**50**	**69.641**
5,058763 cotas	50	-
7.026,207696 cotas	-	69.641
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício/período	**50**	**69.641**
Resultado do exercício/período	**(350)**	**(196)**
Patrimônio líquido no final do exercício/período	**69.145**	**69.445**
Total de 7.031,266459 cotas subordinadas a R$ 9.833,953626	69.145	-
Total de 7.026,207696 cotas subordinadas a R$ 9.883,728827	-	69.445

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Sadesul Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 28.912.351/0001-98

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Indireto do Exercício Findo em 31 de outubro de 2025 e do Período de 1º de abril de 2024 (Início das Atividades) a 31 de outubro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 31/10/2025	Período de 01/04/2024 a 31/10/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(-) Compra de direitos creditórios	-	(69.572)
(-) Aplicação em cotas de fundo de investimento	-	(17)
(+) Resgate de cotas de fundo de investimento	-	17
(-) Pagamento de taxa de administração	-	(22)
(-) Pagamento de taxa de gestão	(8)	(19)
(-) Pagamento de auditoria	(6)	-
(-) Pagamento de taxa de taxa de fiscalização CVM	(14)	(25)
(-) Pagamento de registro Anbima	(3)	(3)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(31)**	**(69.641)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
(+) Emissão de cotas	50	69.641
Caixa líquido das atividades de financiamento	**50**	**69.641**
Variação líquida no caixa e equivalente de caixa	**19**	**-**
Variação líquida no caixa e equivalente de caixa	**19**	**-**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/período	-	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/período	19	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira.

Sadesul Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 28.912.351/0001-98

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras do Exercício Findo em 31 de outubro de 2025 e do Período de 1º de abril de 2024 (data início das atividades do Fundo) a 31 de outubro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado em outra forma)

1. Contexto operacional

O Sadesul Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo"), foi constituído em 14 de setembro de 2017 e iniciou suas atividade em 1º de abril de 2024, sob a forma de condomínio fechado, nos termos do Regulamento e das demais disposições legais aplicáveis à sua natureza e categoria.

O objetivo do Fundo é a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos recursos na aquisição de Direitos Creditórios conforme política de investimento estabelecida no Regulamento e previsto nas Instruções vigentes.

O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo, no entanto, serencerrado a qualquer tempo por deliberação em Assembleia Geral de Cotistas neste sentido.

O Fundo será composto por uma Classe Única de Cotas nos termos do §3º,Art. 5º da RCVM 175 ("Classe").

O Fundo será destinado a receber aplicações exclusivamente de Investidores Profissionais, conforme definidos nos termos da regulamentação, nos termos da Resolução CVM Nº 30, de 11 de maio de 2021.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administradora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

2. Elaboração das demonstrações financeiras

As Demonstrações Financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a fundo de investimento em direitos creditórios, que são definidas de acordo com a Instrução Normativa n° 489, de 14 de agosto de 2011, Resolução CVM nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas Demonstrações Financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrante da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As Demonstrações Financeiras apresentadas são referentes ao exercício findo em 31 de outubro de 2025 e do período de 1º de abril de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de outubro de 2024 e foram aprovadas pela Administradora em 22 de janeiro de 2026.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método direto.

c) Caixa e equivalente de caixa

O caixa e equivalentes de caixa são representados pelo valor disponível em conta corrente do Fundo, o saldo das aplicações interfinanceiras de liquidez e cotas de fundos com liquidez diária, se houver saldos nas respectivascontas.

d) Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução nº 577/16 da CVM, os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação do cotista, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

(i) Títulos para negociação
Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor justo, em que os ganhos e/ou as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

(ii) Títulos mantidos até o vencimento
Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, paraos quais haja a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas as seguintes condições:

- Que o Fundo seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, estes últimos definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento; e

- Que os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesãoao Regulamento do Fundo, a sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo como mantidos até o vencimento.

e) Direitos creditórios – Precatórios/processos judiciais

O Fundo adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo "com aquisição substancial de riscos e benefícios", tendo em vista a cessão incondicional dos direitos creditórios, incluindo direito de vendê-lo pelo valor justo em sua totalidade, de forma autônoma e sem imposição de restrições adicionais a operação, de acordo com os termos do inciso II, do parágrafo primeiro, do Artigo terceiro da Instrução CVM nº 489/11.

Enquanto não houver evento de marcação, pelo menor entre (a) o valor de custo de aquisição registrado originalmente pelo Fundo; e (b) o valor justo dos créditos, com base no Relatório de Acompanhamento e/ou no Parecer Legal Elaborado pelo assessor legal ou qualquer outro contratado pela gestora para esse Fundo.

Após o Evento de Marcação, pelo valor atribuído na decisão final transitada em julgado na Ação Judicial, computando-se tal valor em contrapartida à adequada nas rubricas de resultado. Os resultados e/ou ganhos decorrentes da alienação dos Direitos Creditórios a terceiros ou da sua quitação pela Devedora da Ação Judicial serão registrados em contrapartida à adequada rubrica de lucro ou prejuízo, quando da celebração da respectiva transação. Na hipótese de a alienação acontecer com pagamento parcelado estejam sujeitos a atualização e juros, impactando o valor dos Direitos Creditórios, tais rendimentos financeiros serão apropriados pro-rata tempore à medida que incorridos, com fundamento nas bases de atualização e juros estipuladas por força contratual ou da sentença, em conformidade com o Manual de Marcação a Mercado da Administradora e da Instrução CVM nº 489.

Os processos que já tiveram seus valores expedidos por valor igual ao investimento líquido são trazidos a valor presente a título de taxa de desconto ("TIR").

f) Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes são efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), obedecendo aos seguintes critérios:

- **Contingências passivas** - são reconhecidas nas demonstrações financeiras quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for

considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aquelas classificadas como perda remota não requerem provisão e divulgação.

4. Disponibilidade e equivalente de caixa

As disponibilidades são demonstradas conforme abaixo:

	31/10/2025
Disponibilidade	**Valor de Mercado**
Disponibilidade	
Banco conta movimento	19
Total	**19**

	31/10/2024
Disponibilidade	**Valor de Mercado**
Disponibilidade	
Banco conta movimento	-
Total	**-**

5. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo pode realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

No exercício findo em 31 de outubro de 2025 e no período de 1º de abril de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de outubro de 2024, o Fundo não realizou operações com instrumentos financeirosderivativos.

6. Direitos creditórios

Os Direitos Creditórios vencidos ou não, adquiridos pelo Fundo serão mantidos em carteira até o seu recebimento e/ou encerramento de eventuais demandas judiciais ou

extrajudiciais para o seu recebimento.

É permitida a aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante e/ou, se for o caso, pelo consultor especializado, bem como por partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, como por exemplo, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou, se for o caso, pelo consultor especializado, desde que não figurem na condição de devedor dos Direitos Creditórios, observado o disposto no art. 42, do Anexo Normativo II – ICVM 175, e seus respectivos parágrafos.

(a) Critérios de elegibilidade e condição de cessão

Critérios de elegibilidade

Os Critérios de Elegibilidade deverão ser validados na data de aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo. Para fins do disposto na legislação e no Regulamento, são considerados Critérios de Elegibilidade:

I. Os Direitos Creditórios deverão ter sido indicados e aprovados pela Gestora. Para que a cessão seja efetivada pelo Custodiante, deverá ocorrer o seguinte: (i) recepção e processamento do arquivo de cessão pelo Custodiante; (ii) a Gestora deverá confirmar a aprovação dos contratos constantes no relatório de processamento; e (iii) o Custodiante efetiva a cessão aprovada; e;

II. Opinião legal de escritório renomado atestando, pelo menos, a existência, integridade, legalidade, titularidade e validade do crédito a ser adquirido pelo Fundo.

O Custodiante será o responsável pela verificação dos Critérios de Elegibilidade, nos termos da legislação aplicável.

Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após sua aquisição pelo Fundo, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Instituição administradora, a Gestora, ou a Custodiante, salvo na existência de comprovada má-fé ou dolo das partes.

(b) Composição dos direitos creditórios

Com aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 2 de agosto de 2024, o Fundo adquiriu, por meio do boletim de subscrição de cotas

nº2, pelo montante de R$ 69.572, os créditos relativos a processos judiciais. Até a data de aquisição, não havia trânsito em julgado desse processo.

Em 31 de outubro 2025 e de 2024, o processo judicial está assim representado na carteira do Fundo:

Direito creditório	Valor de custo	Faixa de vencimento
Processo judicial	69.572	Acima de 365 dias

I. Ação em desfavor das empresas Eólica Canudos I SPE S.A., e Eólica Canudos II SPE S.A., e Interligação Elétrica Paraguaçu S.A., para pleitear o pagamento de verbas devidas no âmbito do "Controle de Engenharia, Construção e Montagem em Regime de Empreitada Global por preço fixo para a Linha de Transmissão do Complexo de Canudos – Contrato EOL, cujo valor perfaz o montante de R$ 21.106 (Canudos SPE R$ 13.450 e Paraguaçu R$ 7.656).;

II. Ação em desfavor da Inverall Construções e Bens de Capital Ltda., e IMPSA S.A. Trata-se de cumprimento de sentença ajuizado a fim de cobrar os créditos consubstanciados na sentença arbitral proferida na arbitragem 13/13. Em suma, o valor da causa atualizado é de R$ 31.156.;

III. Ação executiva em face de Centrais Eólicas Tábuas S.A., E outras (Integrantes do Grupo Renova) visando o recebimento da soma das parcelas inadimplidas do 2º aditivo ao 2º Termo de Acordo e Quitação, firmado com empresas do Grupo Renova para o recebimento do saldo devedor pelos serviços prestados no Projeto Alto Sertão III cujo valor perfaz o montante de R$ 7.819; e

IV. Ação proposta em face de SAE Towers Brasil Torres de Transmissão Ltda.., com o intuito de ressarcimento de valores indenizatórios devidos pelos danos materiais suportados em virtude de rescisão contratual, cujo montante alcança o valor de R$ 9.491.

Sem aquisição substancial de riscos e benefícios

O Fundo não possuí direitos creditórios sem aquisições substancial de riscos e benefícios registrados na carteira do Fundo em 31 de outubro de 2025 e de 2024.

(c) Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios no exercício findo em 31 de outubro de 2025 e no período de 1º de abril de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de outubro de 2024, estão assim apresentadas:

Movimentação de direitos creditórios	
Saldo em 01 de abril de 2024	**-**
Aquisição de direitos creditórios	69.572
Saldo em 31 de outubro de 2024	**69.572**
Sem movimentação	-
Saldo em 31 de outubro de 2025	**69.572**

(d) Recompras de direitos creditórios

No exercício findo em 31 de outubro de 2025 e no período de 1º de abril de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de outubro de 2024, não houve recompra de direitos creditórios efetuada por cedente do Fundo.

(e) Taxas praticadas nas operações de direitos creditórios

As taxas praticadas estão compatíveis com o mercado, considerando as características dos direitos creditórios adquiridos no exercício findo em 31 de outubro de 2025 e no período de 1º de abril de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de outubro de 2024.

(f) Garantias reais ou fidejussórias

No exercício findo em 31 de outubro de 2025 e no período de 1º de abril de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de outubro de 2024, não há garantias em relação aos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo.

7. Rating

Conforme disposto no artigo 85, inciso IV, Resolução CVM nº 175, inclui-se entre as obrigações da gestora contratar com terceiros devidamente habilitados e autorizados, o serviço de classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, que se ocorrer, deverá seguir os critérios previstos no artigo 95, da RCVM nº 175.

A contratação de empresa de classificação de risco é facultativa a gestora, salvo se, houver distribuição de cotas junto ao público em geral, que neste caso um dos requisitos cumulativos do rol do artigo 13, inciso V, AN II – RCVM nº 175, é o cumprimento do que segue:

I. a Subclasse de cotas seniores ser objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco registrada na CVM.

Ante exposto, em razão do Fundo em comento ser composto por Classe Única, esta

não se sujeita à classificação de risco e por consequência esta dispensada a contratação dos referidos serviços.

8. Fatores de riscos

Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as eventuais Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia completa de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

Riscos de Mercado:

(a) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, os Direitos de Crédito Alvo, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, os Cedentes e as Devedoras estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito Alvo podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por:(i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos de Crédito Alvo, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos de crédito Alvo e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos de Crédito Alvo e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas

podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

(b) Risco de descasamento de taxas. O Fundo aplicará suas Disponibilidades financeiras primordialmente em Direitos de Crédito. Considerando-se que o valor das Cotas será atualizado de acordo com as metas de rentabilidade atreladas a taxas eventualmente estabelecidas, conforme estabelecidas em cada Suplemento de Cotas, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (i) dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, e (ii) das Cotas. Caso ocorram tais descasamentos, o Fundo poderá sofrer perdas, sendo que as Empresas de Consultoria Especializada, a Administradora e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive quando ocorridas em razão de tais descasamentos;

(c) Flutuação dos Direitos de Crédito Alvo. O valor dos Direitos de Crédito Alvo que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade do Fundo de receber os valores devidos pelas respectivas Devedoras. Caso o Fundo não tenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito Alvo, o Fundo poderá sofrer perdas, sendo que a Administradora, a gestora e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos de Crédito Alvo pelas respectivas Devedoras; e

(d) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Crédito:

(a) Fatores Macroeconômicos: Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos de Crédito Alvo, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos de Crédito Alvo, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

(b) Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito Alvo. Decorre da capacidade das

Devedoras em honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. O Fundo somente procederá à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos de Crédito Alvo sejam pagos pelas Devedoras, não havendo garantia de que a amortização das Cotas ocorrerá integralmente nas datas aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos do Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela administradora e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Adicionalmente, tendo em vista que o investimento do Fundo será preponderantemente em Direitos de Crédito Alvo vencidos ou a vencer, consiste no risco dos Direitos de Crédito Alvo adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança, dos procedimentos de falência e recuperação judicial nos termos da Lei nº 11.101/05 e/ou de limitações na capacidade financeira das Devedoras;

(c) Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade das Devedoras e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos; e

(d) Risco de formalização dos Direitos de Crédito Alvo: A carteira do Fundo poderá conter Direitos de Crédito Alvo com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo assim obstar o pleno

exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito Alvo por ele adquiridos

(e) Risco de Inexistência das Garantias: Considerando que os Direitos de Crédito Alvo não possuem quaisquer garantias, caso sejam inadimplidos, os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais inclusive sobre o valor principal investido.

(f) Risco decorrente da falta de registro dos Contratos de Cessão. As vias originais de cada Contrato de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede do Cessionário e dos Cedentes. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que (i) a operação registrada prevaleça caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos de Crédito com terceiros; e (ii) se

afastem dúvidas quanto à data e condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo (i) em relação a Direitos de Crédito reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, nos quais a validade da cessão dos Direitos de Crédito venha a ser questionada. Assim, nas hipóteses de (i) os Cedentes contratar a cessão de um mesmo Direito de Crédito com mais de um cessionário; ou (ii) de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, a não realização do registro poderá dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com o Fundo é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos de Crédito em questão e afetando adversamente o resultado do Fundo.

(g) Cobrança Extrajudicial ou Judicial: No caso dos Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos de Crédito Alvo cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de Liquidez:

(a) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo está sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Cotas;

(b) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito Alvo, especialmente para os Direitos de Crédito Alvo que estejam vencidos e objeto de ação cobrança por meio de ação judicial. Caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito Alvo detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito Alvo poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo;

(c) Vedação à negociação das Cotas em mercado de balcão organizado. Nos termos

do Regulamento, é vedada a negociação das Cotas em mercado de balcão organizado, sendo permitida sua transferência apenas de forma privada, o que torna o investimento nas Cotas um investimento de baixa liquidez. Isso pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas;

(d) Liquidação antecipada do Fundo. Por conta da falta de liquidez dos Direitos de Crédito Alvo e das Cotas descritas no item anterior, e pelo fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, o que inviabiliza o resgate de suas Cotas antes do prazo final de resgate, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) a ocorrência de casos de liquidação antecipada do Fundo previstos no Regulamento, e deliberação, pela Assembleia Geral,

sobre a liquidação antecipada do Fundo e/ou (ii) venda de suas Cotas de forma privada. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Regulamento do Fundo, o Fundo poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos de Crédito Alvo e Ativos Financeiros detidos em carteira;

(e) Resgate condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate de suas Cotas que venham a ser solicitados pelo Cotista decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros pelos respectivos Devedores e contrapartes, conforme o caso. após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial, dos referidos ativos, o Fundo pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate de suas Cotas.

Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito Alvo e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de amortizações ou resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes no Fundo;

(f) Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação Antecipada. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente nas hipóteses previstas no Artigo 49 do Regulamento. Ocorrendo tal liquidação antecipada, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (i) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos de Crédito Alvo e/ou Ativos Financeiros; ou (ii) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao pagamento pelas Devedoras dos Direitos de Crédito

Alvo adquiridos pelo Fundo; ou (b) à venda dos Direitos de Crédito Alvo adquiridos pelo Fundo a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

(g) Fundo Fechado – Risco de Liquidez. O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

(h) Liquidação antecipada do Fundo. Por conta da falta de liquidez dos Direitos de Crédito e das Cotas descritas no item anterior, e pelo fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, o que inviabiliza o resgate de suas Cotas antes do prazo final de resgate, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) a ocorrência de casos de liquidação antecipada do Fundo previstos no Regulamento, e deliberação, pela Assembleia Geral, sobre a liquidação antecipada do Fundo e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Regulamento do Fundo, o Fundo poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros detidos em carteira;

(i) Riscos relacionados aos procedimentos de cobrança: os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas Subordinadas. A Administradora, a Gestora e a Consultora não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção de referidos procedimentos caso o Fundo não disponha de recursos suficientes necessários para tanto.

Risco Operacional:

(a) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela administradora, pela Gestora, pelo Custodiante e/ou pela Consultora Especializada
podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito Alvo e sua respectiva cobrança;

(b) Risco de enquadramento dos Direitos de Crédito Alvo aos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão: Falhas (i) na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade (por parte do Custodiante) quando da aquisição Direitos de Crédito Alvo,

ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da cessão dos Direitos de Crédito Alvo (por parte da administradora), podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito Alvo e sua respectiva cobrança;

(c) Risco decorrente da não descrição das políticas de concessão de crédito e descrição de mecanismos de cobrança. Nos termos da Deliberação CVM nº 535/2008, o Regulamento veda a negociação das Cotas no mercado secundário e de balcão organizado, bem como do propósito específico de aquisição dos Direitos Creditórios acima definidos, o Regulamento está dispensado da inclusão das políticas de concessão de crédito e descrição de mecanismos de cobrança. Dessa forma, o Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade e procedimentos previstos no Regulamento, poderá adquirir Direitos de Crédito Alvo oriundos de operações realizadas nos segmentos descritos no Regulamento e sujeitos a diversos critérios para concessão de crédito por seus respectivos originadores, expondo o Fundo a fatores de riscos diversos, conforme o segmento de atuação e qualidade de crédito do respectivo devedor. Além disso, o Fundo não possui um mecanismo específico para cobrança dos Direitos de Crédito Alvo, o que pode dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação dos Direitos de Crédito Alvo pelo Fundo.

(d) Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Empresas de Consultoria, Custodiante, Administrador e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos de Crédito Alvo poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo; e

(e) Risco de Cobrança. O insucesso na cobrança dos Direitos de Crédito Alvo inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

(f) Guarda da Documentação: A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos de Crédito Alvo adquiridos pelo Fundo. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

(g) Risco de Sucumbência: O Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso de cobranças judiciais decorrentes de Direitos de Crédito Alvo Inadimplidos e/ou de qualquer outro

procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos Direitos de Crédito Alvo Inadimplidos e Ativos Financeiros realmente existem e são válidos.

Riscos dos Cedentes:

(a) Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos de Crédito Alvo. A cessão onerosa dos Direitos de Crédito Alvo pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, na ocorrência dos seguintes eventos:

(i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão os Cedentes estiverem insolventes ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência;

(ii) fraude à execução, caso: (a) quando da cessão os Cedentes forem sujeitos passivo de demanda

judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos de Crédito Alvo cedidos pender demanda judicial fundada em direito real; e

(iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Outros Riscos:

(a) Risco de descontinuidade. A política de investimento do Fundo descrita no Capítulo VII estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos de Crédito Alvo que estejam vencidos e pendentes de pagamento ou a vencer quando de sua cessão ao Fundo. Sendo assim, a existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos de Crédito Alvo que estejam vencidos e pendentes de pagamento ou a vencer quando de sua cessão ao Fundo. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte de Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da existência de Direitos de Crédito Alvos que estejam vencidos e pendentes de pagamento ou a vencer quando de sua cessão ao Fundo e que observem aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo VIII do Regulamento, bem como esteja de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo VII acima;

(b) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos do Fundo sobre os Direitos de Crédito Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. A administradora e o Custodiante bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais;

(c) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida;

(d) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas;

(e) Inexistência de garantia de rentabilidade. Inexistência de Garantia de Rentabilidade Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura;

(f) Ausência de classificação de risco das Cotas. o Fundo está dispensado de obter

classificação de risco emitida por agência de rating para suas Cotas, o que pode dificultar a avaliação, por parte do

Cotista, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das Cotas.

(g) Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante: – O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(h) Risco de Alteração do Regulamento: O Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(i) Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios: O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal dos Direitos de Crédito Alvo pelos Devedores antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento dos Direito de Crédito Alvo sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(j) Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos de Crédito Alvo: Com relação aos Cedentes e Devedores, a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em: (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão os Cedentes ou Devedores estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência; (b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão os Cedente ou Devedores sejam sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos de Crédito Alvo pendam demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se os Cedente o u Devedores, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(k) Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Direitos

de Crédito Alvo: O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis. Há o risco de o Fundo adquirir Direitos de Crédito Alvo cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito Alvo. Além disso, mesmo que, nesses casos, o Fundo exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, é possível que haja perdas imputadas ao Fundo e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

(l) Risco de Fungibilidade: Na hipótese de, equivocada e eventualmente, os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para o Cedente, este deverá repassar tais valores ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito do Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

(m) Patrimônio Líquido negativo: Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

(n) Risco de Atrasos nos pagamentos. Ainda que haja mecanismos legais e regulamentares dispondo acerca do prazo para pagamento dos Precatórios, Entes Públicos não têm observado tais prazos sendo incerta a data de pagamento para os Precatórios, o que poderá afetar a precificação dos ativos do Fundo e perdas de rentabilidade aos Cotistas.

(o) Risco de Crédito Relativo à Ausência de Histórico da Carteira do Fundo. Não há histórico da Carteira de Direitos Creditórios do Fundo, o que faz com que a análise do investimento no Fundo deva ser criteriosa, levando em consideração o risco de perdas e prejuízos relacionados ao investimento nos Direitos Creditórios.

(p) Risco do Originador. Caso o Fundo por qualquer razão não encontre Direitos Creditórios suficientes que atendam aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, poderá haver um impacto negativo na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade

proporcionada pelos Direitos Creditórios, bem como pela possibilidade de Amortização Extraordinária ou liquidação antecipada do Fundo caso os Cedentes não cedam ao Fundo Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima.

(q) Risco Político. O pagamento de Precatórios por Entes Públicos se baseia em Emendas Constitucionais que buscaram equacionar a dívida dos referidos Entes Públicos. Caso Entes Públicos estejam com dificuldades de pagar suas dívidas com base nos mecanismos criados pelas Emendas Constitucionais, o Congresso Nacional poderá discutir a pedido dos Entes Públicos novos mecanismos que poderão afetar o pagamento dos Direitos de Crédito.

(r) Demais Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Os riscos a que está exposto o Fundo, dentre os quais os descritos neste Capítulo, e o cumprimento da Política de Investimento do Fundo, descrita no Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance separada da área de gestão da administradora.

9. Emissão e resgate de cotas

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente poderão ser resgatadas quando da liquidação do Fundo. O PL do Fundo será formado por apenas uma classe de Cotas. As Cotas poderão vir a ser divididas em subclasses.

Emissão e Distribuição de cotas

Na primeira emissão de Cotas do Fundo, serão emitidas, no mínimo, 1.000 (um mil) de Cotas e, no máximo, 200.000 (duzentos mil) de cotas, no valor de R$ 1 (mil reais) cada, totalizando uma primeira emissão de até R$ 70.000 (setenta milhões de reais) (“Primeira Emissão”). As características da Primeira Emissão de Cotas do Fundo e das condições para a integralização das Cotas estarão descritas pormenorizadamente no respectivo Suplemento ou qualquer ato equivalente da administradora que aprovar a emissão.

As quotas poderão ser negociadas em mercado secundário somente no Módulo de Fundos – SF, operacionalizado pela CETIP.

O quotista que desejar alienar suas quotas no todo ou em parte deverá respeitar os eventuais limites legais e regulamentares, considerando inclusive a forma de colocação

das quotas da respectiva emissão.

Na hipótese de negociação das quotas em operações privadas, a administradora será responsável por averiguar a condição de investidor profissional daquele que estiver adquirindo tais quotas, mediante comprovação do investidor adquirente, de forma a cumprir com o disposto no Regulamento.

Além da formalização de contrato de compra e venda entre as partes haverá a necessidade de formalização de um Termo de Cessão de Cotas entre as partes com interveniência da administradora.

As características de emissões futuras de Cotas do Fundo estarão deverão ser aprovadas pelos Cotistas reunidos em sede de Assembleia Geral. e deverão observar, no que couber, a Resolução CVM nº 160.

As Cotas do Fundo somente poderão ser resgatadas quando da liquidação do Fundo, sendo permitida a amortização de Cotas, nos termos do Regulamento.

A Administradora, com orientação da Gestora, promoverá amortizações totais e/ou parciais das Cotas a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, sempre que a Gestora verificar disponibilidade de recursos no Fundo em decorrência do pagamento, alienação, resgate ou liquidação dos ativos que integram a sua carteira, a seu critério, observada, em todo caso, a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento.

Todas as Cotas terão direito a voto, taxas e despesas iguais.

A distribuição pública das Cotas na Primeira Emissão se dará pelo rito de registro automático na CVM, nos termos da Resolução CVM nº 160.

As Cotas da Primeira Emissão serão colocadas pela Administradora, que poderá contratar outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para auxiliá-la na distribuição das Cotas, nos termos da regulamentação em vigor.

O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

Para fins de emissão, integralização e amortização, o valor das Cotas serão calculado de acordo com o disposto neste Capítulo.

O Fundo poderá realizar distribuição concomitante de classes e séries distintas de Cotas, em quantidades e condições previamente estabelecidas no respectivo

Suplemento, anúncio de início de distribuição de Cotas, observado o disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável.

As Cotas serão escriturais, mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares. As Cotas poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA da CETIP.

A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotista do Fundo.

É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas, a adesão do Cotista aos termos do Regulamento, por meio da assinatura do Termo de Adesão a este Regulamento, fornecido pela Instituição administradora.

Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Instituição administradora quaisquer taxas ou despesas.

O valor mínimo de aplicação no Fundo será de R$1 (mil reais).

No momento da subscrição das Cotas do Fundo, caberá à Instituição administradora assegurar a condição de investidor profissional do subscritor das Cotas.

É dispensada a classificação de risco das Cotas, tendo em vista que:

i. as Cotas são destinadas exclusivamente a um único Cotista ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável;

ii. o Cotista assinará o Termo de Adesão ao Regulamento, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas e da elaboração de prospecto do Fundo; e

iii. na hipótese de posterior modificação do Regulamento, visando a aquisição de Cotas por outros investidores além daquele que originalmente subscreverá Cotas, será obrigatória prévia autorização da CVM, mediante apresentação de prospecto do Fundo, relatório de classificação de risco das Cotas e alteração do Regulamento devidamente deliberada por Assembleia Geral, na forma prevista no Regulamento.

No exercício findo em 31 de outubro de 2025, foram emitidas 5,058763 cotas, correspondente ao montante de R$ 50.

No período de 1º de abril de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de outubro de 2024, foram emitidas 7.026,207696 cotas, correspondente ao montante de R$ 69.641.

Resgate e amortização de cotas

A amortização de Cotas será feito preferencialmente mediante pagamento em moeda corrente nacional, mas também serão admitidas amortizações em Direitos Creditórios ou ativos financeiros, conforme decidir a Assembleia Geral de Cotistas.

Os prazos para conversão e pagamento do valor da Cota a ser amortizada ("prazo de cotização" e "prazo de pagamento", respectivamente) serão definidos conforme o ato que aprovar a amortização.

As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer momento no decorrer do prazo de duração do Fundo, mediante solicitação à Instituição administradora e nos termos do Regulamento.

Não houve resgate ou amortização de cotas durante o exercício findo em 31 de outubro de 2025 e no período de 1º de abril de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de outubro de 2024.

10. Remuneração dos prestadores de serviços

A Administradora prestará ao Fundo os serviços de administração fiduciária, custódia (quando nesse papel, mencionada como "custodiante"), controladoria e tesouraria, escrituração e processamento de ativos e de passivos, fazendo jus a uma taxa que engloba a remuneração por todos os serviços prestados com exceção dos serviços de custódia, no valor mensal fixo de R$ 11 (onze mil reais), atualizado anualmente pelo IGP-M, ou em sua ausência, índice similar que venha a substituí-lo. O valor é composto pela remuneração da Administradora no valor de R$ 8 (oito mil reais), mais R$ 2 (dois mil reais) referente a custódia, e R$ 1 (mil reais) referente a escrituração.

A Gestora prestará ao Fundo os serviços de Gestão de Carteira, fazendo jus a uma taxa única de que engloba a remuneração por todos os serviços prestados no valor mensal fixo de R$ 13 (treze mil reais), sendo este valor atualizado anualmente pelo IGP-M, ou em sua ausência, índice similar que venha a substituí-lo.

Os valores acima descritos serão provisionados diariamente, à base de 252 dias anuais, e pagos mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês de sua apuração.

Não será cobrada taxa de performance, de ingresso ou saída do Fundo.

No exercício findo em 31 de outubro de 2025, o Fundo provisionou despesas de taxa de administração, taxa de gestão, taxa de escrituração e taxa de custódia nos montantes de R$ 107, R$ 164, R$ 8 e R$ 17, respectivamente.

No período de 1º de abril de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de outubro de 2024, o Fundo provisionou despesas de taxa de administração e taxa de gestão nos montantes de R$ 77 e R$ 92, respectivamente.

Tais valores encontram-se apresentados no Quadro "Demonstração do Resultado".

11. Custódia dos títulos da carteira

O Fundo contratou a administradora para prestar os serviços de custódia qualificada e controladoria ao Fundo.

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo estão sob custódia da Planner Corretora de Valores S.A. para realizar a guarda dos documentos.

12. Serviços contratados pelo fundo

Gestão:	Redwood Administração De Recursos Ltda.
Administração:	Planner Corretora de Valores S.A.
Custódia:	Planner Corretora de Valores S.A.
Controladoria:	Planner Corretora de Valores S.A.
Tesouraria:	Planner Corretora de Valores S.A.
Escrituração:	Planner Corretora de Valores S.A.

13. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A evolução das cotas no exercício findo em 31 de outubro de 2025 e no período de 1º de abril de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de outubro de 2024, está assim apresentada:

Exercício/Período	Patrimônio líquido médio	Valor da cota subordinada	Rentabilidade acumulada (%)
Exercício findo em 31/10/2025	69.283	9.833,953626	(0,50)
Período de 01/04/2024 a 31/10/2024	29.724	9.883,728827	888,37
Em 01/04/2024 (*)	-	1.000,000000	-

(*) Início das atividades.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultadosfuturos.

14. Encargos debitados ao fundo

Os encargos debitados ao Fundo, no exercício findo em 31 de outubro de 2025 e no período de 1º de abril de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de outubro de 2024, estão apresentados a seguir:

	Exercício findo em 31/10/2025	Encargos s/ PL médio (%)
Patrimônio líquido médio	**69.283**	
Despesas	**(350)**	**(0,50)**
Despesas com taxa de administração	(107)	(0,15)
Despesas com taxa de gestão	(164)	(0,24)
Despesas com taxa de escrituração	(8)	(0,01)
Despesas com taxa de custódia	(17)	(0,02)
Despesas com taxa de fiscalização CVM	(25)	(0,04)
Despesas de auditoria	(26)	(0,04)
Outras despesas	(3)	-

	Período de 01/04/2024 A 31/10/2024	Encargos s/ PL médio (%)
Patrimônio líquido médio	**29.724**	
Despesas	**(196)**	**(0,66)**
Despesas com taxa de administração	(77)	(0,26)
Despesas com taxa de gestão	(92)	(0,31)
Despesas com taxa de fiscalização CVM	(23)	(0,08)
Outras despesas	(4)	(0,01)

15. Distribuição dos resultados

Todos os resultados auferidos pelo Fundo são incorporados ao patrimônio com a correspondente variação no valor das cotas de maneira que todos os seus condôminos participem proporcionalmente à quantidade de cotas possuídas.

16. Operações com partes relacionadas

As operações com partes relacionadas, no exercício findo em 31 de outubro de 2025 e no período de 1º de abril de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de

outubro de 2024, estão assim apresentadas:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 31/10/2025				
Taxa de administração	162	(107)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de gestão	230	(164)	Redwood Administração de Recursos Ltda.	Gestora
Taxa de escrituração	8	(8)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de custódia	17	(17)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Total	**417**	**(296)**		

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período de 01/04/2024 a 31/10/2024				
Taxa de administração	55	(77)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de gestão	73	(92)	Redwood Administração De Recursos Ltda.	Gestora
Total	**128**	**(169)**		

17. Tributação

a) Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e demais normativos, os rendimentos são tributados por ocasião do resgate das cotas, serão aplicadas alíquotas complementares, variáveis em razão do prazo da aplicação:

(i) 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
(ii) 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
(iii) 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
(iv) 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

(a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou
(b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários ("FII"), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"), fundos de investimentos em participações em infraestrutura ("FIPs-IE"), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Para os Fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, Fundos de Investimento Imobiliário, Fundos de Investimentos nas Cadeias Produtivas do Agronegócio, Fundos de Infraestrutura (art 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

b) IOF

Nos termos do artigo 32 do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, incide IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate de cotas, limitado a um percentual decrescente conforme o número de dias transcorridos entre a data da aplicação e o resgate, conforme tabela anexa ao referido decreto. Para resgates efetuados a partir do 30º dia da aplicação, não há incidência de IOF.

Cotistas isentos, imunes ou amparados por norma legal ou medida judicial específica não estão sujeitos à retenção de IOF nem de imposto de renda na fonte.

Em 11 de junho de 2025, foi publicado o Decreto nº 12.499, que alterou o Decreto nº 6.306/2007, regulamentando o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.

Nos termos do artigo 32-D do Decreto nº 12.499/2025, passou a incidir IOF à alíquota

de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor da aquisição primária de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

A tributação prevista acima não se aplica às aquisições de cotas:

(i) Subscritas até 13 de junho de 2025;
(ii) Realizadas no mercado secundário.

18. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais quer na defesa dos direitos dos cotistas quer destes contra a Administradora do Fundo.

19. Outros serviços prestados pelo auditor independente

A Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pelos Auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

20. Política de divulgação das informações

As informações periódicas e eventuais do Fundo e, conforme o caso, da Classe, devem ser divulgadas na página do Fundo, da Administradora ou da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas.

21. Deliberações em assembleia

Em Assembleia Geral Ordinária de Cotistas do Fundo, realizada em 10 de março de 2025, foram deliberados e aprovados os seguintes assuntos:

- A aprovação das Demonstrações Financeiras, devidamente auditadas nos termos da regulamentação em vigor, do exercício social findo em 31 de outubro de 2024; e

- Autorização para que a Administradora adote todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das determinações da Assembleia Geral de Cotistas.

22. Outros assuntos

a) Ofício-Circular CVM

Em observância ao Ofício-Circular/CVM/SSE/SNC n.º 02/2024, informamos que a administração e gestão estão avaliando os impactos em sua carteira de direitos creditórios para devedores (Cedentes e/ou Sacados) originários da região afetada, de forma a refletir, no reconhecimento de provisão para perdas , considerando o cenário econômico atual quanto a capacidade de pagamento futura desses devedores (Cedentes e/ou Sacados), em razão da decretação de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024.

A administração e gestão acompanham atentamente a evolução da adimplência ou não destes devedores (Cedentes e/ou Sacados), quando aplicável, e avaliam frequentemente a constituição ou majoração de provisão para perdas, no caso de deterioração na capacidade de recuperação dos direitos creditórios de tais devedores.

Até o final do estado de calamidade os novos direitos creditórios serão especialmente analisados.

b) Medida provisória nº 1.303/2025 (perda eficácia)

Conforme a Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025, os rendimentos distribuídos às cotistas pessoas físicas pelos FII e pelos Fiagro cujas cotas fossem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado ficariam sujeitos à retenção do imposto sobre a renda à alíquota de 5% (cinco por cento), quando possuíssem, no mínimo, cem cotistas.

Com a edição da Medida Provisória nº 1.303/2025, ficariam isentos do imposto sobre a renda os rendimentos, inclusive os ganhos líquidos, dos títulos e valores mobiliários e das demais aplicações financeiras integrantes das carteiras dos FII e dos Fiagro.

Os rendimentos de aplicações financeiras no país, ficariam sujeitos à retenção na fonte

do IRRF à alíquota de 17,5% sobre os pagamentos de juros, amortização, resgate, liquidação ou alienação das aplicações financeiras.

As alterações previstas na MP 1.303 passariam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2026, mas ela não foi votada dentro do prazo legal e perdeu a sua eficácia, mantendo-se as regras atuais.

23. Eventos subsequentes

Não houve evento subsequente até a publicação destas demonstrações financeiras que requeresse divulgação.

Planner Corretora de Valores S.A. Administradora	**Dolores Aparecida de Faria Oliveira** Contadora CRC 1SP 164555/O-2

***